

EMENDA Nº – CE
(ao PLC nº 103, de 2012)

Inclua-se no Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, onde couber, a seguinte estratégia:

“Garantir padrão de qualidade na educação básica oferecida pelas instituições públicas e privadas de ensino, mediante a criação de sistema de inspeção nacional, que acompanhe e avalie o desempenho das escolas, como condição para sua autorização de funcionamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Novo Sistema Educacional Brasileiro não prescinde da participação da iniciativa privada no campo da educação. Será garantida a plena liberdade de ensino e a “coexistência de instituições públicas e privadas de ensino”, como determinam os incisos II e III do art. 206 da Constituição Federal. Não obstante, padrões de qualidade devem ser exigidos tanto da rede pública quanto da rede privada. Um sistema de inspeção nacional, nos moldes dos sistemas federais de fiscalização fazendária, sanitária e trabalhista, deve ser implantado, para garantir o padrão de qualidade do ensino em cada escola, como condição para o seu funcionamento.

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE



SF/13414.81376-93